



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO :

Despacho N.º 33/PM/VII/2019

Cria a Comissão Interministerial para os Processos de Expropriação Relativos à Construção do Sistema de Saneamento e de Drenagem de Águas pluviais da Cidade Díli e de Reassentamento das Comunidades que por Aqueles Sejama Fetados e Cria o Grupo Técnico Interministerial para apoio Àquela Comissão 241

DESPACHO N.º 34 /PM/VII/2019

Cria a Comissão Interministerial para os Processos de Expropriação Relativos à Requalificação da Estrada que Liga Tasitolu a Tibar e de Reassentamento das Comunidades que por Aqueles Sejama Afetados e Cria o Grupo Técnico Interministerial para apoio Àquela Comissão 243

TRIBUNAL DE RECURSO :

Directiva N.º 02/2019

..... 245

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho N.º 94/PGR/18

(Delegação de Competências no Adjunto do PGR) 246

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 12 /2019/VII/VMS

Nomeação de Chefe de Gabinete 247

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO INTERIOR

Despacho N.º 41/2019

Nomeação e Colocação de Oficial de Ligação do Ministério do Interior na Embaixada de Timor-Leste, Em Jacarta, na República da Indonésia 248

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DEFESA:

Despacho Conjunto

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Ministro da Defesa (N.º 31/VIII/ de 25 de Julho de 2019)

Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal 249

Despacho Conjunto

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Ministro da Defesa (N.º 32/VIII/ de 25 de Julho de 2019)

Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal 251

Despacho Conjunto

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Ministro da Defesa (N.º 33/VIII/ de 25 de Julho de 2019)

Nomeação do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia ... 252

Despacho Conjunto

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Ministro da Defesa (N.º 34/VIII/ de 25 de Julho de 2019)

Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia 254

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun 257

Estratu ba Públikasaun 257

Estratu ba Públikasaun 257

Estratu ba Públikasaun 258

Estratu ba Públikasaun 258

Estratu ba Públikasaun 258

Estratu ba Públikasaun 259

Estratu ba Públikasaun 259

Estratu ba Públikasaun 260

Estratu ba Públikasaun	260
Estratu ba Públikasaun	260
Estratu ba Públikasaun	261
Estratu ba Públikasaun	261
Estratu ba Públikasaun	261
Estratu ba Públikasaun	262
Estratu ba Públikasaun	262
Estratu ba Públikasaun	262
Estratu ba Públikasaun	263
Estratu ba Públikasaun	263
Estratu ba Públikasaun	263
Estratu ba Públikasaun	264
Estratu ba Públikasaun	264
Estratu ba Públikasaun	264
Estratu ba Públikasaun	265
Estratu ba Públikasaun	265
Estratu ba Públikasaun	265
Estratu ba Públikasaun	266
Estratu ba Públikasaun	266
Estratu ba Públikasaun	266
Estratu ba Públikasaun	267
Estratu ba Públikasaun	267
Estratu ba Públikasaun	267
Estratu ba Públikasaun	268
Estratu ba Públikasaun	268
Estratu ba Públikasaun	269
Estratu ba Públikasaun	269
Estratu ba Públikasaun	269

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS :

Despacho N.º 23057/Gab./MOP/VIII/2019

Delegação de Competências em Sua Excelência Vice-Ministro das Obras Públicas..... 270

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA) :

Despacho N.º 010/VII/2019/PA/RAEOA e ZEESM-TL 271

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS :

Anunsio Publiku No. T/IA/2019/02

Taxa Selu ba Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu 272

Public of Notice No. T/IA/2019/02

Payment Tax of Installation and Operation of Storage facility 272

Public of Notice No. LO/AK/2019/03

Granting License of Downstream Activity on Trading 273

Anunsio Publiku No. LO/AK/2019/03

Atribuisaun Lisensa Downstreamba Atividade Komersializasaun 273

Anunsio Publiku No. T/AK/2019/06

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun 274

Public of Notice No. T/AK/2019/06

Payment Received for Trading Activity 274

Anunsio Publiku No. LO/PRAC/2019/009

Atribuisaun Lisensa Downstreamba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 275

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/009

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations 275

Anunsio Publiku No. T/PRAC/2019/018

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 276

Public of Notice No. T/PRAC/2019/018

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity 277

DESPACHO N.º 33/PM/VII/2019

Cria a Comissão Interministerial para os Processos de Expropriação Relativos à Requalificação da Estrada que Liga Tasitolu a Tibar e de Reassentamento das Comunidades que por Aqueles Sejam Afetados e Cria o Grupo Técnico Interministerial para apoio Àquela Comissão

Considerando que a construção do Porto de Tibar constitui um investimento estratégico para o desenvolvimento de Timor-Leste, sendo determinante para impulsionar o crescimento económico no nossopaís;

Considerando que, no seu Programa, o VIII Governo Constitucional reconheceu que “o desenvolvimento de infraestruturas portuárias é fundamental para permitir que Timor-Leste importe bens e equipamentos essenciais, com vista ao fortalecimento e à diversificação da economia nacional”;

Considerando que do Programa do VIII Governo Constitucional constam os compromissos de implementar a Parceria Público Privada para a construção do Porto de Tibar, que será determinante para o desenvolvimento do comércio e da indústria do país, e de assegurar o funcionamento do Porto de Tibar, enquanto principal instalação portuária do país;

Considerando que a realização de obras de requalificação da estrada de ligação de Tasitolu a Tibar se revela da maior importância para a construção e bom funcionamento futuro do Porto de Tibar;

Considerando que as atribuições relacionadas com a requalificação de vias de comunicação se encontram repartidas por vários departamentos governamentais, considerando-se prudente o estabelecimento de mecanismos de coordenação entre os mesmos para a plena, eficaz e eficiente concretização dos objetivos a que o Governo se propõe em matéria doviária;

Considerando que a alínea b), do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República dispõe que compete ao Primeiro-Ministro “coordenar a ação de todos os Ministros, sem prejuízo da responsabilidade de cada um pelos respetivos departamentos governamentais”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribuiu ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Considerando a proposta apresentada por Sua Excelência o Senhor Ministro das Obras Públicas através do ofício com referência n.º 357/Gabinete/MOP/VI/2019, no sentido de criar uma Comissão Interministerial para o processo expropriativo e de reassentamento das comunidades afetadas pela construção da Estrada que irá servir o Porto de Tibar ;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. É criada a comissão interministerial para os processos de expropriação relativos à requalificação da estrada que liga Tasitolu a Tibar e de reassentamento das comunidades que por aqueles sejam afetados, abreviadamente referida por comissão interministerial;
2. Incumbe à comissão interministerial coordenar, monitorizar e avaliar os processos de expropriação relativos à requalificação da estrada que liga Tasitolu a Tibar e de reassentamento das comunidades que por aqueles sejam afetados;
3. A comissão interministerial é composta pelo/a:
 - a) Ministro das Obras Públicas;
 - b) Ministra das Finanças interina;
 - c) Ministro da Justiça;
 - d) Ministro da Defesa;
 - e) Ministro dos Transportes e Comunicações;
 - f) Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
 - g) Ministro da Agricultura;
 - h) Ministro da Administração Estatal.
4. A comissão interministerial é presidida pelo Ministro das Obras Públicas que, nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo Ministro da Justiça;
5. A comissão interministerial reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Ministro das Obras Públicas, por iniciativa própria ou a requerimento de três dos seus membros;
6. As reuniões da comissão interministerial são convocadas, pelo Ministro das Obras Públicas, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
7. Podem participar nas reuniões da comissão interministerial outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;
8. Das reuniões da comissão interministerial são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;

9. É criado o grupo técnico interministerial para os processos de expropriação relativos à requalificação da estrada que liga Tasitolu a Tibar e de reassentamento das comunidades que por aqueles sejam afetados que funcionará na dependência da comissão interministerial, abreviadamente referido por grupo técnico;

10. Incumbe ao grupo técnico:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo à comissão interministerial;
- b) Assegurar a execução das orientações da comissão interministerial;
- c) Propor à comissão interministerial a promoção da realização das diligências necessárias para o cumprimento do calendário definido para a execução das obras de requalificação da estrada que liga Tasitolu a Tibar;
- d) Assegurar a coordenação das atividades de identificação, mapeamento e registo das pessoas que residam ou desenvolvam atividade profissional em imóveis que sejam considerados necessários para a requalificação da estrada que liga Tasitolu a Tibar;
- e) Realizar ou promover a realização dos estudos, dos projetos ou dos relatórios que lhe sejam solicitados pela comissão interministerial;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela comissão interministerial.

11. O grupo técnico é composto pelo/a:

- a) Diretor-Geral das Obras Públicas;
- b) Diretor-Geral de Terras e Propriedades;
- c) Diretor-Geral das Florestas, Café e Plantas Industriais;
- d) Diretor-Geral da Solidariedade Social e Inclusão;
- e) Diretor-Geral da Descentralização Administrativa;
- f) Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério das Obras Públicas;
- g) Diretor-Geral de Habitação e Planeamento Urbano;
- h) Diretor-Geral de Eletricidade;
- i) Diretor-Geral de Águas e Saneamento;
- j) Diretor Nacional de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias;
- k) Diretor Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério das Obras Públicas;
- l) Diretor Nacional de Habitação;

- m) Diretor Nacional de Planeamento Urbano;
- n) Diretor Nacional de Edificações;
- o) Diretor da Unidade de Gestão de Projeto da Parceria Público-Privada do Porto de Tibar;
- p) Comandante Distrital de Díli da Polícia Nacional de Timor-Leste;
- q) Presidente da Autoridade Municipal de Díli;
- r) Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas, Transportes, Água, Saneamento, Ambiente, Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais;
- s) Administrador do Posto Administrativo de Dom Aleixo;
- t) Chefe de Suco de Comoro;
- u) Chefe de Suco de Madohi.

12. O Diretor-Geral das Obras Públicas exerce as funções de coordenador do grupo técnico e é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor-Geral de Terras e Propriedades e, na ausência deste último, pelo Diretor-Geral da Descentralização Administrativa;

13. O grupo técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros;

14. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

15. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;

16. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, no Ministério das Obras Públicas;

17. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços da Direção-Geral das Obras Públicas;

18. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por estes forem solicitados para a elaboração do relatório;

19. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação em *Jornal da República*.

Cumpra-se.

Díli, 31 de julho de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 34/PM/VII/2019

Cria a Comissão Interministerial para os Processos de Expropriação Relativos à Construção do Sistema de Saneamento e de Drenagem de Águas pluviais da Cidade Díli e de Reassentamento das Comunidades que por Aqueles Sejam Afetados e Cria o Grupo Técnico Interministerial para apoio Àquela Comissão

Considerando que, no seu Programa, o VIII Governo Constitucional reconheceu que “investir em água e saneamento, é investir em saúde, educação, no meio ambiente e no crescimento económico, melhorando as oportunidades de emprego e a produtividade do País.”;

Considerando que do Programa do VIII Governo Constitucional consta o compromisso de “assegurar que todos os timorenses tenham acesso a saneamento básico melhorado, em todo o país, através de um sistema de esgotos autosuficientes e de qualidade, incluindo a construção de centros de tratamento, e providenciando o acesso a instalações sanitárias públicas na capital e nos municípios”;

Considerando que as atribuições relacionadas com a construção ou requalificação das redes de saneamento e de drenagem de águas pluviais se encontram repartidas por vários departamentos governamentais, considerando-se prudente o estabelecimento de mecanismos de coordenação entre os mesmos para a plena, eficaz e eficiente concretização dos objetivos a que o Governo se propõe domínio do saneamento básico;

Considerando que a alínea b), do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República dispõe que compete ao Primeiro-Ministro “coordenar a ação de todos os Ministros, sem prejuízo da responsabilidade de cada um pelos respetivos departamentos governamentais”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribuiu ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Considerando a proposta apresentada por Sua Excelência o Senhor Ministro das Obras Públicas através do ofício com referência n.º 452/Gabinete/MOP/VII/2019, no sentido de criar uma Comissão Interministerial para o processo expropriativo e de reassentamento das comunidades afetadas pela construção do sistema de saneamento e drenagem de Díli;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que

1. É criada a comissão interministerial para os processos de expropriação relativos à construção do sistema de saneamento e de drenagem de águas pluviais da cidade Díli e de reassentamento das comunidades que por aqueles sejam afetados, abreviadamente referida por comissão interministerial;
2. Incumbe à comissão interministerial coordenar, monitorizar e avaliar os processos de expropriação relativos à construção do sistema de saneamento e de drenagem de águas pluviais da cidade Díli e de reassentamento das comunidades que por aquelas sejam afetados;
3. A comissão interministerial é composta pelo/a:
 - a) Ministro das Obras Públicas;
 - b) Ministra das Finanças interina;
 - c) Ministro da Justiça.
4. A comissão interministerial é presidida pelo Ministro das Obras Públicas;
5. A comissão interministerial reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Ministro das Obras Públicas, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos demais membros;
6. As reuniões da comissão interministerial são convocadas, pelo Ministro das Obras Públicas, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
7. Podem participar nas reuniões da comissão interministerial outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;
8. Das reuniões da comissão interministerial são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
9. É criado o grupo técnico interministerial para os processos de expropriação relativos à construção do sistema de saneamento e de drenagem de águas pluviais da cidade Díli e de reassentamento das comunidades que por aquelas

sejam a fetados que funcionará na dependência da comissão interministerial, abreviadamente referido por grupo técnico;

10. Incumbe ao grupo técnico:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo à comissão interministerial;
- b) Assegurar a execução das orientações da comissão interministerial;
- c) Propor à comissão interministerial a promoção da realização das diligências necessárias para o cumprimento do calendário definido para a execução do Plano Diretor de Abastecimento de Água e Saneamento de Díli;
- d) Assegurar a coordenação das atividades de identificação, mapeamento e registo das pessoas que residam ou desenvolvam atividade profissional em imóveis que sejam considerados necessários para a construção da rede de saneamento básico e do sistema de drenagem de águas pluviais de Díli;
- e) Realizar ou promover a realização dos estudos, dos projetos ou dos relatórios que lhe sejam solicitados pela comissão interministerial;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela comissão interministerial.

11. O grupo técnico é composto por representantes do/a:

- a) Ministério das Obras Públicas;
- b) Ministério da Justiça;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério do Interior;
- e) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- f) Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
- g) Ministério da Saúde;
- h) Ministério da Administração Estatal;
- i) Ministério da Agricultura e Pescas;
- j) Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
- k) Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;
- l) Autoridade Municipal de Díli.

12. Os representantes dos Ministérios das Obras Públicas, da Justiça e das Finanças são designados de entre os diretores-gerais que exerçam funções nestes ministério se os demais são designados de entre diretores-gerais ou diretores nacionais dos departamentos governamentais que representem no grupo técnico;

13. A Autoridade Municipal de Díli é representada pelo seu Presidente;

14. Os membros do grupo técnico são designados por despacho dos membros do Governo que dirijamos departamentos governamentais representa dos naquele, o qual é proferido e notificado, por escrito, ao Ministro das Obras Públicas no prazo máximo de cinco dias contados da publicação do presente despacho;

15. O representante do Ministério das Obras Públicas exerce as funções de coordenador do grupo técnico e é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo representante do Ministério da Justiça e, na ausência ou impedimento deste último, pelo representante do Ministério das Finanças;

16. O grupo técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros;

17. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

18. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;

19. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, no Ministério das Obras Públicas;

20. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços da Direção-Geral de Água e Saneamento;

21. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as

informações e fornecendo-lhe os documentos que por estes lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;

22. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Cumpra-se.

Díli, 31 de julho de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Directiva N.º 02/2019

Considerando que é necessário estabelecer a emissão de chapas de matrícula específicas e uniformes a ser utilizado nos veículos e motorizadas pertencentes aos Tribunais de Timor-Leste.

Considerando que é necessário criar uma directiva do Presidente do Tribunal de Recurso para regulamentar a emissão de chapas de matrícula próprias a serem utilizados nos veículos e motorizadas utilizados pelos Tribunais de Timor-Leste.

Assim, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento N.º 11/2000, alterado pelo Regulamento N.º 25/2001, ambos da UNTAET, determino o seguinte:

I.1. A chapa de matrícula para os veículos do Tribunal de Recurso e dos Tribunais Distritais contém a seguinte descrição:

- a. As chapas de matrícula é rectangular e dividida em três partes, no primeiro terço o símbolo da justiça, no segundo terço, nome (Tribunal de Recurso ou Tribunais Distritais) e no terceiro terço o número de matrícula;
- b. A cor base da chapa de matrícula para os veículos dos Juízes é dourada e as letras, os algarismos e símbolo da justiça são de cor preta.
- c. A cor base da chapa de matrícula para os veículos dos Serviços Técnicos e Apoio é branca e as letras, os algarismos e símbolo da justiça são de cor preta.

I.2. A numeração das chapas de matrícula aos veículos do Tribunal de Recursos é sequencial e da seguinte forma:

- a. Símbolo, PTR e TIMOR-LESTE, para o veículo do Presidente do Tribunal de Recurso;

b. Símbolo, TRIBUNAL DE RECURSO e N.º002 e seguintes, para os veículos dos Juízes Conselheiros, Câmara de Contas e dos serviços operacionais do Tribunal de Recurso;

c. Símbolo, Sec 1 e TIMOR-LESTE e seguintes, para os veículos dos Escoltos do Presidente do Tribunal de Recurso;

I.3. A numeração das chapas de matrícula aos veículos dos Tribunais Distritais é sequencial e da seguinte forma:

Símbolo, TRIBUNAIS DISTRITAIS e n.º 001 e seguintes para os veículos dos Tribunais Distritais;

II.1. A chapa de matrícula para as Motorizadas do Tribunal de Recurso e dos Tribunais Distritais contém a seguinte descrição:

- a. As chapas de matrícula é rectangular e dividida em três partes, no primeiro terço o símbolo, no segundo terço, nome (Tribunal de Recurso ou Tribunais Distritais) e no terceiro terço o número de matrícula;
- b. A cor base da chapa de matrícula para as motorizadas do Tribunal de Recurso e dos Tribunais Distritais é dourada e as letras, os algarismos e símbolo da justiça são de cor preta.

II.2. A numeração das chapas de matrícula para as motorizadas do Tribunal de Recurso e dos Tribunais Distritais é sequencial e atribuída da seguinte forma:

- a) Para o Tribunal de Recurso: o símbolo, TRIBUNAL DE RECURSO e N.º 1001 e seguintes;
- b) Para os Tribunais Distritais: o símbolo, TRIBUNAIS DISTRITAIS e N.º 2001 e seguintes;

A presente directiva revogada todas as directivas anteriores existentes e relacionadas com a atribuição de matrículas aos veículos automóveis e motorizadas do Tribunal de Recurso e nos Tribunais Distritais de Timor-Leste.

A presente Directiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Públique-se.

Díli, 31 de Julho de 2019

Deolindo dos Santos
Presidente do Tribunal de Recurso

Despacho N.º 94/PGR/18

(Delegação de Competências no Adjunto do PGR)

Pelo Decreto do Presidente da República n.º 34/2018, de 5 de setembro, o Dr. Alfonso Lopez foi nomeado Adjunto do Procurador Geral da República.

Tendo sido empossado no cargo no passado dia 04 do corrente mês, importa definir as competências que lhe cumpre exercer na coadjuvação ao Procurador Geral da República.

Estipula o art.º 13.º, n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público) que o Procurador Geral da República delega, anualmente, nos seus Adjuntos as competências que se mostrarem apropriadas a uma maior eficiência dos serviços.

Assim, ao abrigo do citado dispositivo legal, conjugado com as disposições do art.º 11.º, n.º 1 al. a) en.º 2 al. b), do mesmo diploma legal, delego no Adjunto Dr. Alfonso Lopez, as seguintes competências:

1. Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público, a nível nacional, relativa aos inquéritos instaurados por crimes previstos no Livro II, Título VI do Código Penal (crimes praticados no exercício de funções públicas) e pelos outros crimes enumerados nas diversas alíneas do n.º 1 do art.º 5 da Circular n.º 01/PGR/2015;
2. Emitir diretivas, ordens e instruções a que deva obedecer a atuação dos magistrados na investigação dos referidos inquéritos;
3. Proceder ao levantamento periódico da situação processual dos referidos inquéritos criminais, atualizar os dados estatísticos e apresentar relatório mensal do progresso sobre a sua investigação;
4. Avaliar a necessidade de formação e propor ações de aperfeiçoamento e capacitação dos Procuradores da República, designadamente, em matéria de investigação dos crimes económico-financeiros;
5. Acompanhar a tendência evolutiva das referidas formas de criminalidade e propor medidas para a maior eficiência do Ministério Público no respetivo combate;
6. Garantir o relacionamento institucional com os órgãos de polícia criminal, designadamente com a Comissão Anti-Corrupção, a Polícia Científica e de Investigação Criminal e Polícia Nacional de Timor-Leste (Serviço de Investigação Criminal) e, sempre que as circunstâncias o exigirem, designadamente em razão da complexidade, dos valores envolvidos e da repercussão social do processo, promover reuniões de trabalho com as equipas de investigação e delinear estratégias a adotar, tendo em vista o sucesso dos inquéritos criminais;
7. Propor ao Procurador-Geral da República diretivas e instruções em matéria de cooperação judiciária internacional em matéria penal;
8. Assegurar as funções de Autoridade Central para efeitos de receção e transmissão de pedidos e de apoio à cooperação judiciária em matéria penal, nos termos da lei, das convenções e outros instrumentos internacionais em vigor no direito interno;
9. Assegurar os procedimentos relativos a pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, instruindo a fase administrativa dos processos de cooperação e apresentando ao Procurador-Geral da República propostas de decisão sobre pedidos a submeter ao membro do Governo responsável pela área da justiça, nos termos da lei;
10. Apoiar os Procuradores da República na preparação e execução de pedidos de cooperação internacional em matéria penal;
11. Coordenar e dirigir a execução do orçamento da Procuradoria Geral da República, relativamente às rubricas para as despesas de Salário e Vencimento, Bens e Serviços, Capital Menor e Capital Desenvolvimento, praticar todos os atos inerentes à prossecução das respectivas competências e, em especial, para:
 - a) Aprovar e autorizar os planos de aprovisionamento para a aquisição de bens e serviços, depois de preparados e certificados pelos serviços competentes;
 - b) Praticar todos os actos necessários à realização de despesas e à contratação da locação e da aquisição de bens e de serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização da despesa e do respetivo pagamento, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, depois de preparados e certificados pelos serviços competentes;
 - c) Aprovar e autorizar os procedimentos de pagamento dos CPV (*Commitment Purchase Voucher*) e PRT (*Payment Request Tracking*), depois de preparados e certificados, respectivamente, pela Direção de Finanças e Orçamento e Diretora Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República;
 - d) Aprovar e autorizar as despesas relativas às deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e prestação de trabalho suplementar, incluindo as horas extraordinárias e o subsídio de turnos referente aos Oficiais de Justiça;
12. Garantir o relacionamento institucional com os serviços do Estado competentes, designadamente com o Ministério das Finanças, em matéria dos poderes e competências delegadas no número anterior;
13. Conhecimento por cópia ao Adjunto do Procurador Geral da República, aos Inspectores do Ministério Público, aos Procuradores da República Distritais e aos Directores e Chefes de Departamento dos serviços centrais da PGR, para difusão e implementação;

14. Os Procuradores da República Distritais asseguram a comunicação deste Despacho a todos os magistrados colocados no respectivo Distrito Judicial

15. O presente Despacho produz efeitos imediatos, exceto no que refere ao consignado nos números 11 e 12 cujos efeitos são diferidos para o próximo dia OI de janeiro de 2019;

Publique-se no Jornal da República

Cidade de Díli, 19 de dezembro de 2018

O Procurador-Geral da República

/José da Costa Ximenes/

DESPACHO N.º 12/2019/VII/VMS

NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE

Considerando que o Decreto-Lei n.º 27/2016(, de 29 de junho estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo.

Considerando que os gabinetes têm por função coadjuvar o membro do Governo respectivo no exercício das suas funções.

Atendendo a que os gabinetes são constituídos pelo chefe do gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar e pelos motoristas.

Considerando que os chefes do gabinete coordenam o gabinete político e estabelecem a ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento ministerial, bem como aos outros departamentos do Estado, sem prejuízo das demais competências delegadas, por escrito, pelo respetivo membro do Governo.

Considerando que os membros dos gabinetes estão sujeitos aos direitos e deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública, nomeadamente aos deveres de diligência e sigilo sobre todos os assuntos que lhe forem confiados ou de que tenham conhecimento por causa do exercício das suas funções.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, a Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários decide:

1. Nomeio, para Chefe de Gabinete, o Exmo. Senhor dr. João Manuel Correia Ximenes, por possuir reconhecida aptidão e experiência adequada ao exercício das funções para as quais é nomeado.

2. Delego as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a. Coordenar a atividade do Gabinete e estabelecer a ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento ministerial, bem como aos outros departamentos do Estado;

b. Autorizar atos relativos à gestão de pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afecto;

c. Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária;

d. Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afeto; (

e. Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

f. Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional;

g. Autorizar a requisição de transportes, por pessoal do Gabinete ou que a este esteja afeto;

h. Autorizar o pessoal do Gabinete ou que a este esteja afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir.

3. O chefe de gabinete é substituído nas suas ausências e impedimentos pela Exma. Senhora Edviges de Fátima Magno Ximenes Lopes da Cruz.

4. O presente Despacho produz efeitos desde o dia 1 de agosto e 2019, ficando ratificados todos os atos praticados pelo chefe do meu Gabinete, entre essa data e a data de publicação do presente despacho no Jornal da República.

5. É revogado o Despacho n.º 11/2019/VI/VMS.

Publique-se.

Díli, 30 de julho de 2019

Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários
Dr.ª Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E
COOPERAÇÃO
E MINISTÉRIO DO INTERIOR**

DESPACHON.º 41 /2019

Nomeação e colocação de oficial de ligação do Ministério do Interior na Embaixada de Timor-Leste, em Jacarta, na República da Indonésia

Os compromissos assumidos por Timor-Leste decorrentes de acordos bilaterais celebrados entre o Estado Timorense e outros Estados criaram a necessidade de nomeação de oficiais de ligação do Ministério do Interior para a prestação de serviços em organismos internacionais e países estrangeiros.

O desenvolvimento de relações de cooperação entre as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e da Indonésia, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, a incontornável dimensão transnacional do terrorismo, da imigração clandestina e dos tráficos criminosos e a convergência de posições e de interesses de Timor-Leste e da Indonésia numa vasta gama de domínios, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um oficial de ligação do Ministério do Interior em funções junto da Embaixada de Timor-Leste, em Jacarta, na República da Indonésia.

O Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, veio estabelecer o regime de nomeação e colocação de oficiais de ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção-Geral do Serviço de Migração.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, determina-se:

1. A nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, do Comissário Júlio da Costa Hornay, da Polícia Nacional de Timor-Leste, para o cargo de oficial de ligação do Ministério do Interior junto da Embaixada de Timor-Leste, em Jacarta, na República da Indonésia, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.
2. O oficial de ligação representa as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste.
3. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o oficial de ligação está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo Embaixador de Timor-Leste, em Jacarta, na República da Indonésia, ao qual reporta a sua atividade.
4. O oficial de ligação tem como funções principais as seguintes:

- a. No plano da cooperação internacional, estabelecer

ligação com os serviços da Indonésia facilitando o intercâmbio de informação de segurança interna, nos termos superiormente definidos;

- b. No plano da cooperação policial, nomeadamente no que se refere à implementação de acordos de cooperação em matéria de segurança interna e execução de programas e projetos de cooperação técnico-policial, constituir-se como elo de ligação entre as forças e serviços de segurança e proteção civil timorenses e os seus congéneres da Indonésia;
- c. No âmbito das forças e serviços de segurança e proteção civil timorenses e dos seus membros que operem na Indonésia, garantir a ligação e a coordenação de todas as ações de cooperação policial realizadas na Indonésia ou em cooperação com as forças indonésias;
- d. Apoiar e acompanhar as atividades de cooperação bilateral no que concerne às missões que integrem elementos das forças e serviços de segurança e proteção civil timorenses;
- e. No âmbito das áreas da segurança interna, pode ainda colaborar com os serviços competentes da Indonésia em trabalhos de assessoria técnica;
- f. Coadjuvar o Embaixador, caso seja solicitado, em todos os aspetos relacionados com a área da segurança.

5. O oficial de ligação faz parte da missão diplomática onde presta serviço e tem estatuto diplomático conforme o previsto no citado Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro.

6. A atividade funcional do oficial de ligação é desenvolvida nas instalações da Embaixada de Timor-Leste, em Jacarta, na República da Indonésia, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, meios de comunicação e equipamento diverso.

7. O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua atividade ao Ministério do Interior, com cópia ao Embaixador de Timor-Leste, em Jacarta, na Indonésia.

25 de julho de 2019

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Dionísio da Costa Babo Soares

O Ministro do Interior interino,

Filomeno da Paixão de Jesus

DESPACHO CONJUNTO

**Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e
Ministro da Defesa (N.º 31/VIII/ de 25 de Julho de 2019)**

**Nomeação do Adido de Defesa para a Embaixada de
Timor-Leste Lisboa, Portugal**

Considerando os imperativos de uma melhor coordenação entre os vários países para fazer face aos novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de defesa e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos regionais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados, também em matéria de defesa, com conhecimentos aprofundados nesta área que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área da defesa possa revestir.

Tendo em consideração a importância de fomentar a cooperação em material de defesa entre Timor-Leste e os países da região, designadamente, com Portugal, país com a qual a República Democrática de Timor-Leste tem relações privilegiadas, no contexto regional em que ambos os países se inserem.

Tomando em atenção que o Ministro da Defesa, membro do Governo responsável pelas áreas da defesa nacional e da cooperação militar, ao qual cabe assegurar a manutenção de relações no domínio da política de defesa com outros países e organizações internacionais, definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o militar a colocar na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar.

Considerando que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtida a concordância do Ministro da Defesa e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades de política externa.

Tendo sido, igualmente, obtida a concordância de Portugal, através do respectivo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a referida nomeação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos dos artigos 18º e 31º do Decreto-Lei Nº14/2018, de 17 de agosto, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, decidiram:

1. Nomear o Coronel NIM 012801, João Pedro da Silva (Rai Ria) para as funções de Adido de Defesa, na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Lisboa, pelo período de três anos, com início a partir do momento em que cessarem as funções do actual Adido de Defesa;
2. O Adido de Defesa goza do estatuto de membro da missão diplomática, durante o tempo em que estiver colocado na aquela missão;

3. As funções que caberão ao Adido de Defesa são as previstas nos termos de referência aprovados para o efeito, que fazem parte integrante deste despacho.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Interino

Dionísio Babo Soares Ph.D

Ministro da Defesa

BGen. Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

ANEXO I

**TERMOS DE REFERÊNCIA
ADIDO DE DEFESA**

Enquadramento

Designa-se por Adido de Defesa o militar, com o posto de Coronel das F-FDTL, com o conhecimentos específicos na área militar, agregado e devidamente acreditado junto a uma missão diplomática, com a finalidade de desempenhar as funções que lhe são atribuídas na sua área, em estreita coordenação e representação diplomática de Timor-Leste junto do país onde está colocado e sempre respeitando o princípio de unidade de acção externa do Estado.

A criação do posto de Adido de Defesa em países com os quais Timor-Leste tem relações na área da defesa, como é o caso de Portugal, justifica-se pelas relações de proximidade privilegiadas com o país referido, por razões de ordem prática e de desenvolvimento da cooperação com este país.

O Adido de Defesa ficará colocado junto da Embaixada de Timor-Leste Lisboa, Portugal e será responsável, sempre sob a supervisão do Chefe de Missão da representação Diplomática, pelo acompanhamento das questões bilaterais ou multilaterais em matéria de defesa, na medida em que esteja dentro da sua missão e da sua disponibilidade, e pelo desenvolvimento e implementação dos acordos já existentes entre os dois países. Paralelamente, o Adido de Defesa será o conselheiro, na área da defesa, do Chefe de Missão em Lisboa, Portugal.

Perfil

O Adido de Defesa é um militar dos quadros permanentes das F-FDTL, com o posto de Coronel, com conhecimentos na área das relações internacionais da defesa e de políticas de defesa comuns, bem como conhecimentos da história, cultura e língua

do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua portuguesa.

Nomeação e duração do cargo

O Adido de Defesa é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL e nomeado por Despacho Conjunto do Ministro da Defesa e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

O cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, terá a duração de três (03) anos.

Missão e funções

O Adido de Defesa ficará colocado junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, desempenhará, sempre sob a supervisão do respectivo Chefe de Missão, as seguintes funções gerais:

- a) Aconselhamento do Chefe de Missão de Timor-Leste sobre todas as áreas atinentes à defesa;
- b) Apoiar o chefe da representação diplomática nos assuntos de defesa nacional, colaborando na negociação de convenções e acordos internacionais no âmbito da defesa e acompanhando a aplicação das que estão em vigor;
- c) Estudar os assuntos relativos à defesa de Portugal, avaliar as possibilidades do respectivo relacionamento bilateral na área da defesa, desenvolver, em coordenação com o Ministro de Defesa, as acções no âmbito das relações bilaterais e multilaterais necessárias à prossecução do interesse da defesa nacional e informar superiormente acerca das acções que possam contribuir para sustentar, defender e afirmar a posição internacional de Timor-Leste no âmbito da defesa nacional;
- d) Satisfazer as solicitações que lhe forem endereçadas pelo Ministro da Defesa e pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL, no âmbito das respectivas atribuições e competências;
- e) Exercer funções de representação das F-FDTL, mantendo, para o efeito, estreitas relações com as Forças Armadas de Portugal;
- f) Estudar e acompanhar os assuntos de natureza militar, de acordo com as ordens e instruções superiormente emanadas, tendo em conta as normas vigentes em Portugal;
- g) Acompanhar o funcionamento das instituições internacionais, públicas ou privadas, que desenvolvam actividades, em Portugal e prossigam objectivos relacionados com a defesa ou segurança colectiva.

O Adido de Defesa tem como funções específicas:

- a) Colaborar no apoio à passagem ou permanência temporária em Portugal de contingentes ou unidades de tropas timorenses, quando solicitado para tal;
- b) Acompanhar os militares timorenses, que no âmbito de acordos celebrados com Portugal, frequentem cursos, tirocínios ou estágios naquele país;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, para o bom êxito das missões militares timorenses em visita, ou permanência temporária, em Portugal;
- d) Receber, em Portugal, as representações militares em viagem oficial por Portugal ;
- e) Prestar assistência aos militares timorenses em trânsito;
- f) Efectuar as operações financeiras, do vínculo militar, de acordo com a legislação em vigor.

Remunerações e outros benefícios

O Adido de Defesa terá direito a manter o seu salário actual em Timor-Leste.

O Adido de Defesa nomeado receberá, igualmente, um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídios de habitação.

O Adido de Defesa nomeado terá ainda direito a receber:

- a) Um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- b) Um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- c) Um subsídio de transporte de bagagem (*contentor de 20 pés*), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o Adjunto do Adido de Defesa.

As despesas com a colocação e retorno, de Portugal, para o nomeado e família (*1+3 máximo*) serão reembolsáveis, seguindo o regime geral fixado para a Função Pública, incluindo as respectivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Adido de Defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, a cuja categoria seja equiparado.

Díli, 25 de Julho de 2019

DESPACHO CONJUNTO

**Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e
Ministro da Defesa
(N.º 32/VIII/ de 25 de Julho de 2019)**

**Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada
de Timor-Leste em Lisboa, Portugal**

Atendendo à missão que incumbe ao Adido de Defesa, mormente a de fomentar a cooperação em matéria de Defesa entre Timor-Leste e os países da região, designadamente com Portugal, país com o qual a República Democrática de Timor-Leste tem relações privilegiadas, no contexto regional em que ambos os países se inserem;

Tomando em atenção que o Adido de Defesa carece de apoio especializado, não só na área da sua missão, mas igualmente na área do apoio administrativo-militar e financeiro de natureza não estritamente militar;

Considerando que o Senhor Chefe do Estado Maior-General das F- FDTL definiu os requisitos para o desempenho do cargo de Adjunto do Adido de Defesa em Lisboa e que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtido a concordância do Ministro da Defesa e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa do país;

Tendo sido, igualmente, obtida a concordância de Portugal, através do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a referida nomeação;

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhe estão atribuídas no âmbito das atribuições dos respetivos Ministérios (artigos 18º e 31º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional), decidiram:

1. Nomear o Senhor Capitão NIM 094402 Jacinto Soares para exercer as funções de Adido de Defesa Adjunto, na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, pelo período igual ao do Adido de Defesa nomeado, Coronel João Pedro da Silva “Rai Ria”;
2. O Adjunto do Adido de Defesa goza do estatuto de membro da missão diplomática, durante o tempo em que estiver colocado naquela missão, sendo-lhe emitido passaporte diplomático;
3. O Adjunto do Adido de Defesa parte para a sua missão 3 semanas antes do Adido da Defesa, a fim de garantir e preparar todas as questões logísticas e administrativas necessárias ao início de funções da Missão Diplomática do Adido da Defesa;

4. As funções que caberão ao Adjunto do Adido de Defesa são as previstas nos Termos de Referência aprovados para o efeito, que fazem parte integrante do presente Despacho.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Interino

Dionísio Babo Soares P.h.D

Ministro da Defesa

BGen. Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

ANEXO I

**TERMOS DE REFERÊNCIA
ADJUNTO DO ADIDO DE DEFESA**

Enquadramento institucional

Designa-se por Adjunto do Adido de Defesa militar com posto de Capitão ou Oficial Subalterno das F-FDTL, com conhecimento específico da área militar, mormente da área administrativo-militar, agregado e devidamente acreditado junto da missão diplomática, com a finalidade de coadjuvar o Adido de Defesa no cumprimento da respetiva missão.

Tomando em atenção que o Adido de Defesa carece de apoio especializado, não só na área da sua missão, mas igualmente na área do apoio administrativo-militar e financeiro de natureza não estritamente militar, o Adjunto Adido de Defesa será responsável, sempre sob a orientação do seu chefe direto, pelas questões administrativo-militares e financeiras, de natureza não estritamente militar, necessárias ao bom desempenho da missão do Adido de Defesa.

O Adjunto do Adido de Defesa ficará colocado junto do Adido de Defesa, na Embaixada de Timor Leste em Lisboa, Portugal.

Perfil do Adido de Defesa Adjunto

O Adjunto do Adido de Defesa é um militar do Quadro Permanente das F-FDTL, com posto de Capitão ou Oficial Subalterno preferencialmente dotado de conhecimentos na área das relações internacionais da Defesa, geoestratégia da Defesa, políticas de defesa comuns e necessariamente com conhecimento dos procedimentos administrativo-militares e financeiros, bem como da língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua portuguesa.

Nomeação e Duração do cargo

O Adido de Defesa Adjunto é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL e nomeado por Despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MNEC) e do Ministro da Defesa (MD).

O cargo de Adido de Defesa Adjunto junto da Embaixada de Timor-Leste em Lisboa tem a duração de 3 anos, igual ao Adido de Defesa.

Missão e Funções

O Adido de Defesa Adjunto em Lisboa tem como funções:

- a) Prestar colaboração em todas as funções atinentes ao Adido de Defesa, sempre que tal lhe seja solicitado;
- b) Preparar a instalação, o alojamento e as viagens do Adido de Defesa;
- c) Acompanhar e manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das relações bilaterais da Defesa entre Timor-Leste e Portugal;
- d) Listar e manter atualizada a relação de todos os militares das F-FDTL que, no âmbito de Acordos de Cooperação Militar, frequentem cursos, tirocínios ou estágios em Portugal;
- e) Listar e manter atualizada a relação das representações militares das F-FDTL e dos funcionários civis do Ministério da Defesa, em viagem oficial por Portugal, preparando todos os aspetos relativos à viagem;
- f) Listar e manter atualizada a relação dos militares timorenses em trânsito, prestando-lhes assistência na área administrativa e logística;
- g) Supervisionar a receção, registo e envio de todo o correio respeitante ao Adido de Defesa;
- h) Agendar e preparar todos os compromissos oficiais do Adido de Defesa;
- i) Efetuar as operações financeiras de vínculo não militar;
- j) Coadjuvar o Adido de Defesa, sempre que solicitado e naquilo que for por ele determinado;
- k) Substituir o Adido de Defesa nas suas ausências e impedimentos, sempre que solicitado e naquilo que for por ele estritamente determinado;
- l) Demais serviços que forem demandados pelo Adido de Defesa.

Remunerações e outros Benefícios

O Adjunto do Adido de Defesa terá direito a manter o seu salário atual em Timor-Leste.

O Adjunto do Adido de Defesa nomeado receberá, igualmente,

um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídio de habitação (“*living and housing allowance*”).

O Adjunto do Adido de Defesa nomeado terá ainda direito a receber:

- a) um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- b) um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- c) um subsídio de transporte de bagagem (*contentor de 20 pés*), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o Adido de Defesa;

As despesas normais com a colocação e regresso, de Portugal, para o nomeado e família (1+3, máximo) serão reembolsáveis, seguindo o regime geral fixado para a Função Pública, incluído as respetivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Adjunto do Adido de Defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, a cuja categoria seja equiparado.

Díli, 25 de Julho de 2019

DESPACHO CONJUNTO

**Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e
Ministro da Defesa
(N.º 33/VIII/ de 25 de Julho de 2019)**

Nomeação do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia

Considerando os imperativos de uma melhor coordenação entre os vários países para fazer face aos novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de defesa e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos regionais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados, também em matéria de defesa, com conhecimentos aprofundados nesta área que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área da defesa possa revestir.

Tendo em consideração a importância de fomentar a cooperação em material de defesa entre Timor-Leste e os países da região, designadamente, com a Indonésia, país com a qual

a República Democrática de Timor-Leste tem relações privilegiadas, no contexto regional em que ambos os países se inserem.

Tomando em atenção que o Ministro da Defesa, membro do Governo responsável pelas áreas da defesa nacional e da cooperação militar, ao qual cabe assegurar a manutenção de relações no domínio da política de defesa com outros países e organizações internacionais, definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o militar a colocar na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar.

Considerando que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtido a concordância do Ministro da Defesa e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades de política externa.

Tendo sido, igualmente, obtida a concordância da Indonésia, através do respectivo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a referida nomeação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos dos artigos 18º e 31º do Decreto-Lei Nº14/2018, de 17 de agosto, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, decidiram:

1. Nomear o Tenente-Coronel NIM 012901, João Silva Pereira (Sadia), para as funções de Adido de Defesa, na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Jacarta, pelo período de três anos, com início a partir do momento em que cessarem as funções do actual Adido de Defesa;
2. O Adido de Defesa goza do estatuto de membro da missão diplomática, durante o tempo em que estiver colocado naquela missão;
3. As funções que caberão ao Adido de Defesa são as previstas nos termos de referência aprovados para o efeito, que fazem parte integrante deste despacho.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Interino

Dionísio Babo Soares P.h.D

Ministro da Defesa

BGen. Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA ADIDO DE DEFESA

Enquadramento

Designa-se por Adido de Defesa o militar, com o posto de Tenente-Coronel das F-FDTL, com o conhecimentos específicos na área militar, agregado e devidamente acreditado junto a uma missão diplomática, com a finalidade de desempenhar as funções que lhe são atribuídas na sua área, em estreita coordenação e representação diplomática de Timor-Leste junto do país onde está colocado e sempre respeitando o princípio de unidade de acção externa do Estado.

A criação do posto de Adido de Defesa em países com os quais Timor-Leste tem relações na área da defesa, como é o caso da Indonésia, justifica-se pelas relações de proximidade privilegiadas com o país referido, por razões de ordem prática e de desenvolvimento da cooperação com este país.

O Adido de Defesa ficará colocado junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia e será responsável, sempre sob a supervisão do Chefe de Missão da representação Diplomática, pelo acompanhamento das questões bilaterais ou multilaterais em matéria de defesa, na medida em que esteja dentro da sua missão e da sua disponibilidade, e pelo desenvolvimento e implementação dos acordos já existentes entre os dois países. Paralelamente, o Adido de Defesa será o conselheiro, na área da defesa, do Chefe de Missão em Jacarta, Indonésia.

Perfil

O Adido de Defesa é um militar dos quadros permanentes das F-FDTL, com o posto de Tenente-Coronel, com conhecimentos na área das relações internacionais da defesa e de políticas de defesa comuns, bem como conhecimentos da história, cultura e língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua indonésia.

Nomeação e duração do cargo

O Adido de Defesa é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL e nomeado por Despacho Conjunto do Ministro da Defesa e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

O cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta – Indonésia terá a duração de três (03) anos.

Missão e funções

O Adido de Defesa ficará colocado junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, desempenhará, sempre sob a supervisão do respectivo Chefe de Missão, as seguintes funções gerais:

- a) Aconselhamento do Chefe de Missão de Timor-Leste sobre todas as áreas atinentes à defesa;

- b) Apoiar o chefe da representação diplomática nos assuntos de defesa nacional, colaborando na negociação de convenções e acordos internacionais no âmbito da defesa e acompanhando a aplicação das que estão em vigor;
- c) Estudar os assuntos relativos à defesa da Indonésia, avaliar as possibilidades do respectivo relacionamento bilateral na área da defesa, desenvolver, em coordenação com o Ministro de Defesa, as acções no âmbito das relações bilaterais e multilaterais necessárias à prossecução do interesse da defesa nacional e informar superiormente acerca das acções que possam contribuir para sustentar, defender e afirmar a posição internacional de Timor-Leste no âmbito da defesa nacional;
- d) Satisfazer as solicitações que lhe forem endereçadas pelo Ministro da Defesa e pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL, no âmbito das respectivas atribuições e competências;
- e) Exercer funções de representação das F-FDTL, mantendo, para o efeito, estreitas relações com as Forças Armadas da Indonésia;
- f) Estudar e acompanhar os assuntos de natureza militar, de acordo com as ordens e instruções superiormente emanadas, tendo em conta as normas vigentes na Indonésia;
- g) Acompanhar o funcionamento das instituições internacionais, públicas ou privadas, que desenvolvam actividades, na Indonésia e prossigam objectivos relacionados com a defesa ou segurança colectiva.

O Adido de Defesa tem como funções específicas:

- a) Colaborar no apoio à passagem ou permanência temporária na Indonésia de contingentes ou unidades de tropas timorenses, quando solicitado para tal;
- b) Acompanhar os militares timorenses, que no âmbito de acordos celebrados com a Indonésia, frequentem cursos, tirocínios ou estágios naquele país;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, para o bom êxito das missões militares timorenses em visita, ou permanência temporária, na Indonésia;
- d) Receber, na Indonésia, as representações militares em viagem oficial pela Indonésia;
- e) Prestar assistência aos militares timorenses em trânsito;
- f) Efectuar as operações financeiras, do vínculo militar, de acordo com a legislação em vigor.

Remunerações e outros benefícios

O Adido de Defesa terá direito a manter o seu salário actual em Timor-Leste.

O Adido de Defesa nomeado receberá, igualmente, um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídios de habitação.

O Adido de Defesa nomeado terá ainda direito a receber:

- a) Um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- b) Um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- c) Um subsídio de transporte de bagagem (*contentor de 20 pés*), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o Adjunto do Adido de Defesa,

As despesas com a colocação e retorno, da Indonésia, para o nomeado e família (*1+3 máximo*) serão reembolsáveis, seguindo o regime geral fixado para a Função Pública, incluindo as respectivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Adido de Defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, a cuja categoria seja equiparado.

Díli, 25 de Julho de 2019

DESPACHO CONJUNTO

**Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e
Ministro da Defesa
(N.º 34/VIII/ de 25 de Julho de 2019)**

Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia

Atendendo à missão que incumbe ao Adido de Defesa, mormente a de fomentar a cooperação em matéria de Defesa entre Timor-Leste e os países da região, designadamente, com a Indonésia, país com o qual a República Democrática de Timor-Leste tem relações privilegiadas, no contexto regional em que ambos os países se inserem;

Tomando em atenção que o Adido de Defesa carece de apoio especializado, não só na área da sua missão, mas igualmente na área do apoio administrativo-militar e financeiro de natureza não estritamente militar;

Considerando que o Senhor Chefe do Estado Maior-General das F-FDTL definiu os requisitos para o desempenho do cargo

de Adjunto do Adido de Defesa em Jacarta, Indonésia e que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtido a concordância do Ministro da Defesa e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa do país;

Tendo sido, igualmente, obtida a concordância da Indonésia, através do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a referida nomeação;

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhe estão atribuídas no âmbito das atribuições dos respetivos Ministérios (artigos 18º e 31º do Decreto-Lei nº. 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional), decidiram:

1. Nomear o Senhor Capitão José Pinto, NIM 127603, para exercer as funções de Adjunto do Adido de Defesa, na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, pelo período igual ao do Adido de Defesa nomeado, Tenente-Coronel João Silva Pereira (Sadia)
2. O Adjunto do Adido de Defesa goza do estatuto de membro da missão diplomática, durante o tempo em que estiver colocado naquela missão, sendo-lhe emitido passaporte diplomático;
3. O Adjunto do Adido da Defesa parte para a sua missão 3 semanas antes do Adido da Defesa, a fim de garantir e preparar todas as questões logísticas e administrativas necessárias ao início de funções da Missão Diplomática do Adido da Defesa;
4. As funções que caberão ao Adjunto do Adido de Defesa são as previstas nos Termos de Referência aprovados para o efeito, que fazem parte integrante do presente Despacho.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Interino

Dionísio Babo Soares P.h.D

Ministro da Defesa

BGen. Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA ADJUNTO DO ADIDO DE DEFESA

Enquadramento institucional

Designa-se por Adjunto do Adido de Defesa o militar com posto de Capitão ou Oficial Subalterno das F-FDTL, com conhecimento específico da área militar, mormente da área administrativo-militar, agregado e devidamente acreditado junto da missão diplomática, com a finalidade de coadjuvar o Adido de Defesa no cumprimento da respetiva missão.

Tomando em atenção que o Adido de Defesa carece de apoio especializado, não só na área da sua missão, mas igualmente na área do apoio administrativo-militar e financeiro de natureza não estritamente militar, o Adjunto do Adido de Defesa será responsável, sempre sob a orientação do seu chefe direto, pelas questões administrativo-militares e financeiras, de natureza não estritamente militar, necessárias ao bom desempenho da missão do Adido de Defesa.

O Adjunto do Adido de Defesa ficará colocado junto do Adido de Defesa, na Embaixada de Timor Leste em Jacarta, Indonésia.

Perfil do Adjunto do Adido de Defesa

O Adjunto do Adido de Defesa é um militar do Quadro Permanente das F-FDTL, com posto de Capitão ou Oficial Subalterno preferencialmente dotado de conhecimentos na área das relações internacionais da Defesa, geoestratégia da Defesa, políticas de defesa comuns e necessariamente com conhecimento dos procedimentos administrativo-militares e financeiros, bem como da língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da Língua indonésia.

Nomeação e Duração do cargo

O Adjunto do Adido de Defesa é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL e nomeado por Despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MNEC) e do Ministro da Defesa (MD).

O cargo de Adjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta tem a duração de 3 anos, igual ao Adido de Defesa.

Missão e Funções

O Adjunto do Adido de Defesa em Jacarta tem como funções:

- a) Prestar colaboração em todas as funções atinentes ao Adido de Defesa, sempre que tal lhe seja solicitado;
- b) Preparar a instalação, o alojamento e as viagens do Adido de Defesa;
- c) Acompanhar e manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das relações bilaterais da Defesa entre Timor-Leste e a Indonésia;

- d) Listar e manter atualizada a relação de todos os militares das F-FDTL que, no âmbito de Acordos de Cooperação Militar, frequentem cursos, tirocínios ou estágios em Indonésia;
- e) Listar e manter atualizada a relação das representações militares das F-FDTL e dos funcionários civis do Ministério da Defesa, em viagem oficial pela Indonésia, preparando todos os aspetos relativos à viagem;
- f) Listar e manter atualizada a relação dos militares timorenses em trânsito, prestando-lhes assistência na área administrativa e logística;
- g) Supervisionar a receção, registo e envio de todo o correio respeitante ao Adido de Defesa;
- h) Agendar e preparar todos os compromissos oficiais do Adido de Defesa;
- i) Efetuar as operações financeiras de vínculo não militar;
- j) Coadjuvar o Adido de Defesa, sempre que solicitado e naquilo que for por ele determinado;
- k) Substituir o Adido de Defesa nas suas ausências e impedimentos, sempre que solicitado e naquilo que for por ele estritamente determinado;
- l) Demais serviços que forem demandados pelo Adido de Defesa.

Remunerações e outros Benefícios

O Adjunto do Adido de Defesa terá direito a manter o seu salário atual em Timor-Leste.

O Adjunto do Adido de Defesa nomeado receberá, igualmente, um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídio de habitação (“*living and housing allowance*”).

O Adjunto do Adido de Defesa nomeado terá ainda direito a receber:

- a) um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- b) um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- c) Um subsídio de transporte de bagagem (*contentor de 20 pês*), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o Adido de Defesa.

As despesas normais com a colocação e regresso, da Indonésia, para o nomeado e família (1+3, máximo) serão reembolsáveis, seguindo o regime geral fixado para a Função Pública, incluído as respetivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Adjunto do Adido de Defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, a cuja categoria seja equiparado.

Díli, 25 de Julho de 2019

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 43 no número 44, Livru Protokolu número 06/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Benjamin dos Anjos Martins**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 6.04.2018, **Benjamin dos Anjos Martins**, kaben ho **Verónica Soares**, moris iha, Postu administrativu Hatolia, Munisipiu Ermera, hela -fatin ikus iha suku Coliate Leotelo, Postu administrativu Hatulia, Munisipiu Ermera e mate iha Coliate Leotelo, Postu administrativu Hatulia, Munisipiu Ermera; _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela ba nia Fen ho oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Verónica Soares**, faluk, moris iha Coliate Leotelo, suku Coliate Leotelo, Postu administrativu Hatulia, Munisipiu Ermera hela- fatin Coliate Leotelo, Postu administrativu Hatulia, Munisipiu Ermera; _____

— **Francisco Soares**, klosan, moris iha Coliate Leotelo, suku Coliate Leotelo, Postu administrativu Hatolia, Munisipiu Ermera, hela- fatin iha suku Coliate Leotelo, Postu administrativu Hatolia, Munisipiu Ermera; _____

— **Augusta dos Santos Soares**, klosan, moris iha Coliate Leotelo, suku Coliate Leotelo, Postu administrativu Hatolia, Munisipiu Ermera, hela- fatin iha suku Riheu, Postu administrativu Ermera, Munisipiu Ermera; _____

— **Candido dos Santos**, klosan, moris iha Raegoa, suku Coliate Leotelo, Postu administrativu Hatolia, Munisipiu Ermera, hela- fatin iha suku Coliate Leotelo, Postu administrativu Hatolia, Munisipiu Ermera; _____

— **Lourdes Soares Martins**, klosan, moris iha Coliate Leotelo, suku Coliate -Leotelo, Postu administrativu Hatolia, Munisipiu Ermera, hela- fatin iha suku Coliate-- Leotelo, Postu administrativu Hatolia, Munisipiu Ermera; _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Benjamin dos Anjos Martins**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.-

Cartóriu Notarial Ermera, 24 Julho 2019

A Notária Pública,

Lic, Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 41 no número 42, Livru Protokolu número 06/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Gabriel Martins**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 22.08.2016, **Gabriel Martins**, faluk, moris iha Riheu, Postu administrativu Ermera, Munisipiu Ermera, hela -fatin ikus iha suku Riheu, Postu administrativu Ermera, Munisipiu Ermera e mate iha Riheu, Postu administrativu Ermera, Munisipiu Ermera; _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela ba nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Anastácio de Deus**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin suku Riheu, Postu administrativu Ermera, Munisipiu Ermera; —

— **Jose Ximenes Maia**, klosan, moris iha Riheu, suku Riheu, Postu administrativu Ermera, Munisipiu Ermera, hela- fatin iha suku Riheu, Postu administrativu Ermera, Munisipiu Ermera; —

— **Moises Martins**, klosan, moris iha Ermera, suku Riheu, Postu administrativu Ermera, Munisipiu Ermera, hela- fatin iha suku Riheu, Postu administrativu Ermera, Munisipiu Ermera; —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Gabriel Martins** _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.-

Cartóriu Notarial Ermera, 23 Julho 2019

A Notária Pública,

Lic, Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 37 no número 38, Livru Protokolu número 06/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Júlio Brites**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 9-02-2018, **Júlio Brites**, kaben ho **Juliana de Fátima**, moris iha Hatolia, suku Hatolia, Postu administrativu Hatolia, Muncípiu Ermera, hela -fatin ikus iha Hatolia, mate iha Hatolia, Ermera; _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Juliana de Fátima**, faluk, moris iha Hatolia, hela- fatin iha suku Hatolia, Postu Administrativu Hatolia, Municípiu Ermera. _____

— **Frederico Brites**, klosan, moris iha Hatolia, hela- fatin iha suku hatolia Villa, Postu Administrativu Hatolia, Municípiu Ermera. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Júlio Brites**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária substituisaun iha Cartóriu Notarial de Ermera. _____

Cartóriu Notarial Ermera, 24 Junho 2019.

A Notária Pública

Lic,Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 39 no número 40, Livru Protokolu número 06/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Mau Sudo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 31-10-2018, **Mau Sudo**, klosan, moris iha Lauala, suku Lauala Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera, hela - fatin ikus iha Lauala, mate iha Lauala, Ermera. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Ermelinda Xavier Amaral**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Lauala, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Mau Sudo**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária Substituisaun iha Cartóriu Notarial de Ermera. _____

Cartóriu Notarial Ermera, 03 Julho, 2019.

A Notária Pública

Lic,Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 45 no número 46, Livru Protokolu número 06/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Moises Venancio da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 12.04.2017, **Moises Venancio da Silva**, faluk, moris iha Açolau, Postu administrativu Hatolia, Munisipiu Ermera, hela -fatin ikus iha suku Açolau Hautete, Postu administrativu Hatulia, Munisipiu Ermera e mate iha Açolau Hautete, Postu administrativu Hatulia, Munisipiu Ermera; _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela ba nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Bernadete Graça da Silva**, kaben ho....., moris iha Fatu Besi, suku Fatu -Bessi, Postu administrativu Hatulia, Munisipiu Ermera hela- fatin s suku Fatu -Bessi, Postu administrativu Hatulia, Munisipiu Ermera; _____

— **Humberto de Jesus Venancio**, kaben ho **Rita Vicente Afonso**, moris iha Fatu Bessi, suku Fatu -Bessi, Postu administrativu Hatulia, Munisipiu Ermera, hela- fatin iha suku omoro, Postu administrativu Dom Aleixo, Munisipiu Díli; _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Moises Venancio da Silva**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera. -

Cartóriu Notarial Ermera, 24 Julho 2019

A Notária Pública,

Lic, Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 157 no 158 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Angelina Gusmão Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 09.12.2011, **Angelina Gusmão pereira**, moris iha Baucau, suku Sagadate, Posto Administrativo Laga, Municípiu de Baucau, hela fatin ikus iha suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Municípiu de Baucau, Mate iha Irana Lariwa/Sagadate. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Juliana de Carvalho Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Libagua, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Angelina Gusmão Pereira**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 11 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 173 no 174 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Angelina Gomes**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha loron 21.11.2018, Angelina Gomes, moris iha Viqueque, suku Luca, Posto Administrativo Viqueque, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Luca, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque, Mate iha Luca.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Salvador Guterres**, klosan, moris iha Viqueque, hela-fatin iha Suku Luca, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Angelina Gomes**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 18 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 151 no 152 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Armando Correia Freitas Ribeiro Belo** termu hirak tuir mai ne'e :

— iha loron 10.01.2018 **Armando Correia Freitas Ribeiro Belo**, moris iha Baucau, suku Samalari, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Samalari, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Samalari.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Teresinha da Conceição**, Faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Samalari, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— **Joana da Conceição Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Samalari, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— **José Armando Correia Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili.

— **Imelda Dionisia Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Samalari, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— **Ursula da Conceição Correia**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili.

— **Diogo Cipriano Calleja Correia**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Samalari, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Armando Correia Freitas Ribeiro Belo**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 22 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 161 no 162 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Cipriana Manuela Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 20.06.2018, **Cipriana Manuela Soares**, moris iha Baucau, suku Lelalai, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Lacoliu, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha Comoro. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Juliana Manuela Pereira**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Baguia, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— **Rosito Petronila Pereira**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Lacoliu, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— **Plácido Bernardo Pereira**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Lacoliu, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— **Adriana Soares Pereira**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Lacoliu, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Cipriana Manuela Soares**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 12 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 141 no 142 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Domingos Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e _____

— iha lora 14.04.2016, **Domingos Belo**, moris iha Baucau, suku Tequinomata, Posto Administrativo Laga, Município de

Baucau, hela fatin ikus iha suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Bulubai. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Bin mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Carmelinda Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Domingos Belo**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 18 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 147 no 148 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Eufrásia Gaio**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 25.05.2019, **Eufrásia Gaio**, moris iha Baucau, suku Guruça, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Golgota. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Rosentina Gaio da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Eufrásia Gaio**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 22 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 143 no 144 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Francisco Ornai Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 28.05.2016, Francisco Ornai Belo, moris iha Baucau, suku Buibau, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Claudia Ximenes Ornai**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Francisco Ornai Ximenes**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 18 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 171 no 172 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **João Brito da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 21.10.2018, **João Brito da Costa**, moris iha Baucau, suku Bucoli, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Bucoli. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Angelina Da Costa**, Faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Angela do Rosario Gomes**, Kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— **Dulce da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Abelita Maria da Costa Brito**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Aleixo Gaspar da Silva**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Vitoriana da Costa Gomes**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **João Brito da Costa**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 16 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 155 no 156 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **João Maria** termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 19.09.2018 **João Maria**, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Cai-Assa-Muto. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Sidália Natália Soares Maria**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **João Maria**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 24 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 157 no 158 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Jose da Costa** termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha lora 24.05.2018 **Jose da Costa** , moris iha Baucau, suku Buruma, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Buruma. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en no oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— **Maria Esperança da Silva**, faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— **Virgília Maria da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— **Zélia Maria Isabel da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— **Maria Regina da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Manleuana, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Jose da Costa**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 24 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 165 no 166 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Júlio da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha lora 21.06.2018, **Júlio da Silva**, kaben, moris iha Baucau, suku Buruma, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Buruma. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— **Julieta da Silva**, Faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— **Americo da costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— **Justino da Silva Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Júlio da Silva**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 16 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 155 no 156 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Leonel Fernandes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha lora 28.06.2016, **Leonel Fernandes**, moris iha Viqueque, suku Afaloicai, Posto Administrativo Uato-Lari, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Afaloicai, Posto Administrativo de Uato-Lari, Município de Viqueque, Mate iha Lari. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **José Marcarenhas**, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Caraubalo, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Leonel Fernandes**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 11 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 177 no 178 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Lorença da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha loron 23.09.2016, **Lorença da silva**, moris iha Baucau, suku Tequinomata, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Bulubai. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Teresa da Silva**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Lorença da Silva**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 18 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 139 no 140 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Luis Baptista Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 29.07.2016, **Luis Baptista Belo**, moris iha Baucau, suku Tequinomata, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Saelari. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **André Baptista Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Luis Baptista Belo**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 18 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 175 no 176 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Luis da Costa Gama**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 14.06.2017, **Luis da Costa Gama**, moris iha Baucau, suku Saelari, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Saelari. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Fe'en mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Olinda Maria Ximenes**, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Luis da Costa Gama**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 18 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 167 no 168 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Manuel do Rosario**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 18.08.2018, **Manuel do Rosario**, Faluk, moris iha Viqueque, suku Babulo, Posto Administrativo Uato-Lari, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Babulo, Posto Administrativo de Uato-Lari, Município de Viqueque, Mate iha Babulo. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Thomas Soares**, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Babulo, Posto Administrativo de Uatolari, Município de Viqueque. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Manuel do Rosario**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 16 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 153 no 154 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Maria de Carvalho Guterres**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 12.07.2017, **Maria de Carvalho Guterres**, moris iha Baucau, suku Samalari, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Samalari, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Saelari. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Inês da Conceição Soares**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Samalari, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— **Pedro da Conceição Soares**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Maria de Carvalho Guterres**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 11 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 149 no 150 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Maria Josefa Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 25.07.2017, **Maria Jose Belo**, moris iha Baucau, suku Tirilolo, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Betulale. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Teresa Ângela da Costa Belo**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Domingos Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Maria Josefa Belo**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 163 no 164 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Maria Martins Cabral**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 10.09.2018, **Maria Martins Cabral**, klosan, moris iha Baucau, suku Laisorolai de Baixo, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Referal de Baucau. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Francisco Alberto Sarmiento**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Maria Martins Cabral**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 16 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 159 no 160 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Noberta da Piedade**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 15.12.2018, **Noberta da Piedade**, moris iha Baucau, suku Buibau, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Bahu, Município de Baucau, Mate iha Hospital Tirilolo. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **António Freitas**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Adelino Imaculada Auxiliadora Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Noberta da Piedade**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 25 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 159 no 160 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Rufina Borges Ribeiro**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 17.06.2018, **Rufina Borges Ribeiro**, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Bahu, Município de Baucau, Mate iha Boilé. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Cristina Maria Fátima Ximenes**, Kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

—**Adelino Imaculada Auxiliadora Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Rufina Borges Ribeiro**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 169 no 170 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Tomas Guterres**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha loron 15.04.2019, **Tomas Guterres**, moris iha Baucau, suku Afaloicai, Posto Administrativo Uato-lari, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Uabuao, Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

—**Maria Bernardo Ines Fernandes**, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

—**José Bernardo Inês Guterres da silva**, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Uabuboo, Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque. _____

—**Bernardete Maia Fonseca Guterres**, kaben, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

—**Natalino Fonseca da Silva Guterres**, kaben, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

—**Luisinha Fonseca da Costa Guterres**, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Cidade Belfast, País de Irlanda do Norte. _____

—**Ivónia Fonseca Sarmiento Guterres** , kaben, moris iha

Viqueque, hela- fatin iha Suku Uabubo, Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque. _____

—**Isac Tomás Amaral Guterres**, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tomas Guterres**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 16 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 153 no 154 Livro **Protokolu n° 06/2019** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Tomé Matos da Silva Belo** termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha loron 12.01.2017 **Tomé Matos da Silva Belo**, moris iha Baucau, suku Buruma, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Cai-Assa-Muto. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

—**Abreu Lúcio da Silva**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tomé Matos da Silva Belo**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 24 de Julho de 2019.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, 29/07/2019, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 69 Livro Protokolu nº03/2019 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Domingas da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 10, 12, 1932, viúva, moris iha suco Daudere, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Barlio-Euquisi, Mate iha Barlio-Euquisi

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Oan _____

— **Luis da Costa Guterres**, solteiro, fatin-moris iha Barlio, suco Euquisi, posto administrativo Lautém, município Lautém nasionalidade timor, hela-fatim iha suco Euquisi, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro Legitimário _____

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Domingas da Costa** _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. _____

Kartóriu Notarial Lautém, 29 de Julho de 2019.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, 19/07/2019, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 68 Livro Protokolu nº03/2019 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Gapar Mendonça no Virginia Mendonça**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

— Iha lora 13, 12, 1937. **Gapar Mendonça**, casado, moris iha suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Foema'a-Souro, Mate iha Foema'a-Souro _____

— Iha lora 11, 01, 1942. **Virginia Mendonça**, viúva, moris iha suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Foema'a-Souro, Mate iha Foema'a-Souro _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór

ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Oan _____

— **Orlando Mendonsa**, solteiro, fatin-moris iha Soru, suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli, mak sai nudar herdeiro Legitimário _____

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Gapar Mendonça no Virginia Mendonça** _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. _____

Kartóriu Notarial Lautém, 19 de Julho de 2019.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folla 63 no 64 Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek tiha eskritura pública ba _____

HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Clementina Pereira Cu Mau**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

iha lora 22.08.2017, **Clementina Pereira Cu Mau**, kaben, moris iha Manufahi, suku de Betano, Posto Administrativo de SAmé, Município de Manufahi, hela -fatim ikus iha Município de Manufahi, Mate iha Betano, Same, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, fen ho oan : _____

— **Clementino Nunes Quei Bau**, viúvo, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco de Betano, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— **Evalina da Costa**, casada com Isidoro Pereira Qui mali, sob regime comunhão de Adquerido, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco de Betano, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, —

— **Florindo Correia**, casado com Rosita Pereira, sob regime comunhão de Adquerido, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco de Betano, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, —

-Francisca Tilman, solteira, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco de Betano, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

Naralina Pereira, solteira, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco de Betano, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi sai nu'udar herdeiro lejitimário _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito , **Clementina Pereira Cu Mau**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manufahi. _____

Cartóriu Notarial de Manufahi, 31 julho 2019.

O Notáriu Publiku,

Lic. José António Barros Calvário

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folla 59 no 60 Livro Protokolu n° 03/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Juliano Corte Real**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

iha lora 31.03.2019, **Juliano Corte Real**, kaben, moris iha Manufahi, suku de Dotik, Posto Administrativo de Alas, Minucipiu de Manufahi, hela -fatin ikus iha Municipiu de Manufahi, Mate iha Dotik, Alas, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, fen ho oan : _____

— **Domingas da Costa Amaral**, viúva, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco de Dotik, Posto Administrativo de Alas, do Município de Manufahi, —

— **Luis Fernandes**, solteiro, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco de Dotik, Posto Administrativo de Alas, do Município de Manufahi, —

— **Caitano Corte Real**, solteiro, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco de Dotik, Posto Administrativo de Alas, do Município de Manufahi, _____

-Rosalina Corte Real, solteira, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco de Dotik, Posto Administrativo de Alas, do Município de Manufahi, _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito , **Juliano Corte Real**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manufahi. _____

Cartóriu Notarial de Manufahi, 31 julho 2019.

O Notáriu Publiku,

Lic. José António Barros Calvário

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folla 61 no 62 Livro Protokolu n° 03/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba _____

HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Luís da Costa Tilman**, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

iha lora 07.11.2018, **Luís da Costa Tilman**, kaben, moris iha Manufahi, suku de Ailuli, Posto Administrativo de SAmE, Minucipiu de Manufahi, hela -fatin ikus iha Municipiu de Manufahi, Mate iha Ailuli, Same, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, fen ho oan : _____

— **Hermínia da Costa**, viúva , natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco de Letefoho, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— **Agostinho da Costa**, casado com Maria Noronha, sob regime comunhão de adquerido, natural de Manufahi, _____

— **Moisés da Costa Tilman**, solteira, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco de Letefoho, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito , **Luís da Costa Tilman**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manufahi. _____

Cartóriu Notarial de Manufahi, 31 julho 2019.

O Notáriu Publiku,

Lic. José António Barros Calvário

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folla 55 no 56 Livro Protokolu n° 03/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba _____

HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Luís da Costa**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

iha lora 22.04.2018, **Luís da Costa**, kaben, moris iha Manufahi, suku de Babulo, Posto Administrativo de Same, Minucipiu de Manufahi, hela -fatin ikus iha Municipiu de Manufahi, Mate iha Babulo, Same, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, fen ho oan : _____

Jacinta Prêgo Lemos, viúva, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilada no suco de Babulo, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— **Lourenço da Costa Lemos**, solteiro, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilado no suco de Babulo, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— **Augusta da Costa Lemos**, solteira, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilada no suco de Babulo, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— **Felismina da Costa**, viúva, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilada no suco de Babulo, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

sai nu'udar herdeiro lejitimário _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, **Luís da Costa**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manufahi. _____

Cartóriu Notarial de Manufahi, 31 julho 2019.

O Notáriu Publiku,

Lic. José António Barros Calvário

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folla 57 no 58 Livro Protokolu n° 03/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Manuel Branco**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

iha lora 18.10.2018, **Manuel Branco**, kaben, moris iha Manufahi, suku de Letefoho, Posto Administrativo de Same, Minucipiu de Manufahi, hela -fatin ikus iha Municipiu de Manufahi, Mate iha Letefoho, Same, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, fen ho oan : _____

— **Filomena Quintão**, viúva, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilada no suco de Letefoho, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— **Cipriano Branco**, solteiro, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilado no suco de Letefoho, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— **Oscar Manuel Branco**, solteiro, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilado no suco de Letefoho, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

sai nu'udar herdeiro lejitimário _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, **Manuel Branco**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manufahi. _____

Cartóriu Notarial de Manufahi, 31 julho 2019.

O Notáriu Publiku,

Lic. José António Barros Calvário

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folla 65 no 66 Livro Protokolu n° 03/2019 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Paulina Prêgo Fou Bisi**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

iha lora 12.09.2018, **Paulina Prêgo Fou Bisi**, kaben, moris iha Manufahi, suku de Letefoho, Same, Posto Administrativo de Same, Minucipiu de Manufahi, hela -fatin ikus iha Municipiu de Manufahi, Mate iha Letefoho, Same, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, oan : _____

— **Francisca da Silva**, solteira, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco de Letefoho, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— **Evalina da Costa**, casada com Isidoro Pereira Qui mali, sob regime comunhão de Adquerido, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco de Betano, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi, _____

— **Margarida da Costa Isac**, casada com José da Costa Massa, sob regime comunhão de adqueridos, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco de Letefoho, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi _____

sai nu'udar herdeiro lejitimário _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, **Paulina Prêgo Fou Bisi**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manufahi. _____

Cartóriu Notarial de Manufahi, 31 julho 2019.

O Notáriu Publiku,

Lic. José António Barros Calvário

Despacho N° 23057 /Gab./MOP/VIII/2019

Delegação de competências em Sua Excelência Vice-Ministro das Obras Públicas

Considerando o empenho do Governo e promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país.

Considerando que importará envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas (MOP) e de desconcentrar competências administrativas a fim de otimizar os procedimentos administrativos.

Considerando que nos termos do artigo 10º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que os Vice-Ministros não dispõem de competências próprias.

Considerando que o Ministro das Obras Públicas é coadjuvado pelo Vice-Ministro das Obras Públicas podendo nele delegar o exercício das suas nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto –Lei n.º 8/2019, de 24 de abril que aprova a estrutura orgânica do MOP.

Considerando que o Gabinete e Inspeção e Auditoria é o serviço central do MOP de inspeção e auditoria às obras públicas ou particulares e inspeção e auditoria aos serviços do ministério e aos organismos autónomos que se encontrem sob a tutela e superintendência do Ministro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3º, do Decreto –Lei n.º 8/2019, de 24 de abril que aprova a estrutura orgânica do MOP, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 10º e n.º 2 do artigo 37º, ambos do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, delego no Vice-Ministro das Obras Públicas, Eng.º Nicolau Lino Freitas Belo, sem faculdade de subdelegação, competências para:

1. Proceder à gestão do orçamento com o código C50201 do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2019, atribuído ao Vice-Ministro das Obras Públicas, nos termos da Lei;
2. Dirigir o Gabinete de Inspeção e Auditoria do MOP;
3. O presente despacho produz efeitos imediatos cessando a presente delegação de poderes no dia 31 de dezembro de 2019, podendo, contudo, ser revogado a qualquer tempo.

Publique-se.

Díli, aos 01 de agosto de 2019

O Ministro das Obras Públicas

Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires

DESPACHO N.º 010/VII/2019/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando o disposto na al. d) do n.º 1 da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de Agosto, que transferiu para a RAEOA-ZEESM-TL as competências para a prestação de serviços no âmbito das suas atribuições em matéria de Educação;

Considerando que a melhoria dos níveis de literacia financeira do povo de Timor-Leste foi identificada como um dos objetivos de desenvolvimento nacionais, entendendo-se a mesma como uma combinação de consciência financeira, conhecimento, competências, atitudes e comportamentos necessários para a tomada de decisões sustentadas e, em última análise, o alcançar de estabilidade financeira para as famílias.

Considerando que a RAEOA-ZEESM-TL estabeleceu com a UNDP um acordo de cooperação no âmbito do qual são desenvolvidos diversos projetos Regionais, entre eles o Projeto da Incubadora de Empresas da RAEOA-ZEESM-TL.

Considerando que a UNDP é uma das agências internacionais parceira do Estado de Timor-Leste e da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno que detém as competências necessárias para o desenvolvimento de projetos de literacia financeira, tendo estabelecido como um dos seus próprios objetivos contribuir para este objetivo a nível mundial.

Considerando que, no âmbito do Projeto da Incubadora de Empresas da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a UNDP propôs à RAEOA-ZEESM-TL a realização de um projeto dirigido especificamente às escolas da Região, visando abranger jovens entre os 10 e os 12 e os 15 e 18 anos, e tendo como objetivos gerais desenvolver uma metodologia de educação financeira nas Escolas e proporcionar aos jovens conhecimentos e competências em matéria de finanças e negócios que serão úteis, tanto na condução dos aspetos mais elementares das suas vidas diárias, como em futuros negócios que pretendam desenvolver;

Considerando que o Programa Incubadora de Empresas nas Escolas (OBI at School) foi apresentado em Reunião da

Autoridade realizada no passado dia 11 de julho de 2019, tendo sido alvo de uma apreciação positiva por todos os membros da Autoridade presentes;

Considerando que se trata de um Projeto totalmente inovador na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, cujos resultados e ponderação custo-benefício carece de ser cuidadosamente apreciada antes de uma decisão sobre a sua aplicação em todas as Escolas da Região;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, determina:

- Aprovar a implementação, a título experimental, do Programa “Incubadora de Empresas na Escola” (OBI at School), na RAEOA-ZEESM-TL, nos termos melhor definidos na apresentação do projeto realizada em Reunião da Autoridade de 11 de julho de 2019;
- A fase experimental do projeto decorrerá durante o prazo de 1 (um) ano, tendo como destinatários quatro Escolas da Região, a identificar pela Secretaria Regional da Educação e Solidariedade Social.
- A decisão sobre a continuidade do projeto e implementação do mesmo nas demais Escolas da Região, será tomada no final do período experimental, com base nas conclusões do respetivo relatório final de execução;

Comunique-se o presente despacho à Secretaria Regional da Educação e Solidariedade Social a fim de articular com as escolas envolvidas.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 22 de julho de 2019

Dr. Mari Alkatiri

Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM-TL

Anunsiu Publiku No. T/IA/2019/02

Taxa Selu ba

Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM)hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada ne'ebeselu Taxa Annual:

Naran Lisensiada	: Esperanca Timor Oan
Lokalizasaun ba Atividade	: Rua Sukaer Laran, Hera, Cristo Rei, Dili
Taxa Lisensa	: USD 278,708.33 (Rihun Atus Rua Hitu Nulu Resin Ualu, Atus Hitu no Ualu Dollar Americanu no Tolu Nulu Resin Tolu Centavus)
Selu ba Periodu	: 4 Julho 2017 – 3 Julho 2018
Selu ba Atividade	: Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu
Numeru Resibu	: 00384

Public of Notice No.T/IA/2019/02

Payment Tax of

Installation and Operation of Storage facility

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

Name of Licensee	: ESPERANÇA TIMOR OAN, LDA
Location of Activity	: Rua Sukaer Laran, Hera, Cristo Rei, Dili
License Fee	: USD 278,708.33 (Two Hundred Seventy Eight Thousand and Seven Hundred Eight Dollar and Thirty Three Cent)
Payment for Period	: 4 July 2017 – 3 July 2018
Payment for Activity	: Installation & Operation of Storage Facility
Receipt Number	: 00384

Atribuisaun Lisensa Downstreamba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireu kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne' ebe halao hela atividade Downstream nian.

1. Naran Lisensiada : **Montana Diak Unipessoal, Lda**
Atividade Downstream : **Komersializasaun**
Lokalizasaun ba Atividade : **Bairo Formosa, Dili**
Durasau ba Lisensa : **Tinan 10 (10) – (24/07/2019 – 23/07/2029)**
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/C/2019/003**

2. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**
Atividade Downstream : **Komersializasaun**
Lokalizasaun ba Atividade : **Comoro, Dom Aleixo, Dili**
Durasau ba Lisensa : **Tinan 10 (10) – (29/07/2019 – 28/07/2029)**
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/C/2019/004**

**Public of Notice No. LO/AK/2019/03
Granting License of Downstream Activity on Trading**

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector.

The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out Downstream Activity.

1. Name of the Licensee : **Montana Diak Unipessoal, Lda**
Downstream Activity : **Trading**
Location of Activity : **Bairo Formosa, Dili**
Duration of License : **Ten (10) Years – (24/07/2019 – 23/07/2029)**
Licensing Number : **ANPM/C/2019/03**

2. Name of the Licensee : **Aitula Fuel, Lda**
Downstream Activity : **Trading**
Location of Activity : **Comoro, Dom Aleixo, Dili**
Duration of License : **Ten (10) Years – (29/07/2019 – 28/07/2029)**
Licensing Number : **ANPM/C/2019/04**

**Anunsiu Publiku No.T/AK/2019/06
Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sirane' ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Montana Diak Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Bairo Formosa, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 51.50(Dolar Amerikanu Lima Nulu Resin Ida no Lima Nulu Centavos)**
Selu ba Periodu : **24 Julho 2019 – 31 Dezembro 2019**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **00389**

2. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Comoro, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 269.50 (Atus Rua Neen Nulu Resin Sia Dolar Amerikanu no Lima Nulu Centavos)**
Selu ba Periodu : **29 Julho 2019 – 31 Dezembro 2019**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **00390**

Public of Notice No. T/AK/2019/06

Payment Received for Trading Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : **Montana Diak Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Bairo Formosa, Dili**
License Fee : **USD 51.50 (Fifty One dollars and Fifty Cent)**
Payment for Period : **24 July 2019 – 31 December 2019**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **00389**

2. Name of Licensee : **Aitula Fuel, Lda**
Location of Activity : **Comoro, Dom Aleixo, Dili**
License Fee : **USD 269.50 (Two hundred and Sixty Nine dollar and Fifty Cent)**
Payment for Period : **29 July 2019 – 31 December 2019**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **00390**

Atribuição de Licença Downstream de Atividade de Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustíveis

Baseia-se no Artigo 8.º alínea 1.ª no Artigo 16.º alínea 1.ª no 2.º Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1.º de Fevereiro, no âmbito do Setor Downstream.

A Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) faz público o anúncio de atribuição de licença a requerente, nomeadamente, para a atividade Downstream.

- | | | |
|----|---|--|
| 1. | Nome do Licenciado
Atividade Downstream

Localização da Atividade
Duração da Licença
Número da Licença | : Fecilia Unipessoal, Lda
: Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustíveis
: Triloka, Baucau
: 23 Julho 2019 – 24 Outubro 2020
: ANPM/PRAC/2019/009 |
| 2. | Nome do Licenciado
Atividade Downstream

Localização da Atividade
Duração da Licença
Número da Licença | : Aitula Fuel, Lda
: Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustíveis
: Suai, Covalima
: 23 Julho 2019 – 24 Outubro 2020
: ANPM/PRAC/2019/010 |
| 3. | Nome do Licenciado
Atividade Downstream

Localização da Atividade
Duração da Licença
Número da Licença | : Aitula Fuel, Lda
: Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustíveis
: Bobonaro
: 23 Julho 2019 – 24 Outubro 2020
: ANPM/PRAC/2019/011 |

Public Notice No. LO/PRAC/2019/009

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector.

The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity.

- | | | |
|----|--|--|
| 1. | Name of the Licensee
Downstream Activity
Location of Activity
Duration of License
Licensing Number | : Fecilia Unipessoal, Lda
: Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station
: Triloka, Baucau
: 23 July 2019 – 24 October 2020
: ANPM/PRAC/2019/009 |
|----|--|--|

2. Name of the Licensee : **Aitula Fuel, Lda**
Downstream Activity : **Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Location of Activity : **Suai, Covalima**
Duration of License : **23 July 2019 – 24 October 2020**
Licensing Number : **ANPM/PRAC/2019/010**

3. Name of the Licensee : **Aitula Fuel, Lda**
Downstream Activity : **Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Location of Activity : **Bobonaro**
Duration of License : **23 July 2019 – 24 October 2020**
Licensing Number : **ANPM/PRAC/2019/011**

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2019/018

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiriu kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiadane'ebeselu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Fecilia Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Triloca, Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **23 Julho 2019 – 22 Julho 2020**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviarioba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00292**

2. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Suai, Covalima**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **23 Julho 2019 – 22 Julho 2020**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00375**

3. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Bobonaro**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **23 Julho 2019 – 22 Julho 2020**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00372**

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **FeciliaUnipessoal, Lda**
Location of Activity : **Triloca, Baucau**
License Fee : **USD1,200.00(One Thousand and Two Hundred American Dollar)**
Payment for Period : **23July2019–22July2020**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00292**

2. Name of Licensee : **Aitula Fuel, Lda**
Location of Activity : **Suai, Covalima**
License Fee : **USD 1,200.00 (One Thousand and Two Hundred American Dollar)**
Payment for Period : **23 July 2019 – 22 July 2020**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00375**

3. Name of Licensee : **Aitula Fuel, Lda**
Location of Activity : **Bobonaro**
License Fee : **USD 1,200.00 (One Thousand and Two Hundred American Dollar)**
Payment for Period : **23 July 2019 – 22 July 2020**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00372**